



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO RDC Nº 01.002/2018 - SMS, FIRMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE (Unidade básica de Saúde Flutuante).**

Cametá, 08 de Janeiro de 2020.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO, destinado a prorrogação de prazo e aditivo de valor do contrato nº 01.002/2018**, referente ao **Processo de RDC nº 002/2018 – PMC/SMS**, Objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE (Unidade básica de Saúde Flutuante).**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

**2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, §1º e §2º, e art. 65, inciso II, alínea “d” § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I – (...);*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III – (...);*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve prestação de serviços, visto que a referida obra encontra-se em andamento, **tendo 61% (sessenta e um por cento) da construção concluída, restando 39% (trinta e nove por cento) para sua conclusão e precisa do aditivo para que seja concluída**, observa-se que para o momento a Prefeitura não tem outra opção a não ser aditar o referido contrato, pois se não o fizer a conclusão da obra será prejudicada com a paralização dos serviços o que irá ocasionar grandes transtornos a mesma, e conseqüentemente ao município.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita ainda o **ADITIVO DE VALOR**, uma vez que houveram atrasos no repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde e, conseqüentemente, o atraso de pagamento das medições da obra pela Secretaria Municipal de Saúde, acarretando, assim, um aumento da inflação acumulada, defasagem de preços e atraso da obra. Assim, segundo justificativa da referida Secretaria e da OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL citada pela mesma, solicita o **aditivo financeiro de 24,92% (vinte e quatro e noventa e dois por cento), revestido no valor de R\$ 468.229, 84 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, fundamentados nas informações das fontes de busca ou códigos SINAPI, SEDOP e afins.

A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões de questão pública, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente. *O presente* termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º e §2º, e Art. 65, II, d, §1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores e corroborado no PARECER/CONJUR/MTE/Nº071/2010-Processo nº 46175.018639/2008-14.

As demais justificativas encontram-se no Memorando e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO ao contrato 01.002/2018/SMS**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

A Comissão Permanente de Licitação informa que por diversas tentativas, solicitamos da Secretaria Responsável, as justificativas técnicas tanto para o aditivo de valor, bem como para de prazo, emitidas pela empresa OCEANORTE ENGENHARIA NAVAL LTDA – EPP, responsável pela a ASSESSORIA TÉCNICA da construção da UBS Fluvial Itinerante.

Considerando ainda que, por se tratar de Regime Diferenciado de Contratação, realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global, a qual deve ser adotada quando for possível definir previamente no objeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executadas, esta Comissão solicita da Procuradoria Municipal de Cametá, que esta se manifeste quanto a legalidade ou não do referido aditivo.

Alexandre Luís da Cruz Medeiros  
Presidente CPL  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

Charles César Tocantins de Souza  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.002/18- SMS**

*1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 1.002/2018- SMS, celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA , na forma abaixo:*

**CONTRATANTE:** Por este instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Freitas, nº. 1298, Bairro Novo, CEP 68.400 - 000, nº 01, Bairro Central, nesta cidade, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Srº **CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**, portador do CPF nº. 207.680.012 - 34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **GUAJARÁ MÁQUINAS, TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA**, com CNPJ/MF nº. 04.268.763/0001 -79, estabelecida na Av. Beira Rio, nº. 793, Bairro: Centro, na Cidade de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, representado neste ato, pelo **Senhor Armindo Sérgio Pampolha Maia**, portador do CPF nº. 189.338.312 - 15, RG Nº. 3174534 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATADO**.

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.002/2018- SMS**, cujo objeto é: **O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.002/2018 - SMS, FIRMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ITINERANTE para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**01. DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente **ADITIVO** é a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR** do Contrato nº 01.002/2018/SMS/PMC.

**02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 57, §1º e §2º, e art. 65, II, d, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:



**ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAMETÁ**  
**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: XXXXXXXX**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: XXXXXXXX**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXX**  
**FONTE DE RECURSOS: XXXXXXXXX**

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. Este Contrato vigorará da data de sua assinatura, dia **15 de Fevereiro de 2020** e findará em **15 de Dezembro de 2020**.

4.2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.002/2018-SMS/PMC, EXCETO** referente ao valor.

#### **5. DO PREÇO**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **TERMO ADITIVO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 468.229,84 (quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, do contrato RDC nº **01.002/2018**, o que corresponde a **24,92%** (vinte e quatro e noventa e dois por cento).

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.002/2018-SMS/PMC** para que produza total eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, será publicado no Diário Oficial da União.

#### **6. DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da cidade de **CAMETÁ**, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Cametá, 15 de Fevereiro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ nº. 11.311.333/0001 - 58**  
**CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**  
CPF nº. 2017.680.012 - 34  
CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**GUAJARÁ MÁQUINAS TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP**  
CNPJ nº. 04.268.763/0001 - 79  
ARMINDO SÉRGIO PAMPOLHA MAIA  
CPF Nº. 189.338.312 - 15  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Nome:* \_\_\_\_\_

*CPF:* \_\_\_\_\_

*Nome:* \_\_\_\_\_

*CPF:* \_\_\_\_\_